

População-alvo (rastreamento de TB doença)

Critério de inclusão:

- Trabalhadores de pedreiras localizadas nos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses

Critérios de exclusão:

- Nenhum

População-alvo (rastreamento de TB infeção)

Critério de inclusão:

- Trabalhadores de pedreiras localizadas nos concelhos de Penafiel e Marco de Canaveses, preferencialmente aqueles com outros fatores de risco como silicose, diabetes, consumo regular de álcool, tabagismo, imunossupressão.

Critério de exclusão:

- Trabalhadores que tenham tido tuberculose doença ou tuberculose infeção ou algum teste IGRA anterior positivo

De acordo com o Sistema de Gestão de Unidades Locais, Relatórios e Inquéritos, em 2018, existiam 2403 trabalhadores ativos registados em 184 empresas de extração e transformação da pedra de Penafiel e Marco de Canaveses (Quadro 1).

Quadro 1: Pedreiras registadas por tipo de atividade económica e concelho.

	Marco de Canaveses	Penafiel
Empresas registadas	Extração de granito ornamental e rochas similares (CAE 8112)	30
	Fabricação de artigos de granitos e de rochas (CAE 23703)	66
	88 (58 na freguesia de Alpendorada)	96 (70 nas freguesias de Abragão, Boelhe, Cabeça Santa, Peroselo e Rio de Moinhos)

CAE: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas

Fonte: Sistema de Gestão de Unidades Locais, Relatórios e Inquéritos – plataforma de acesso ao relatório único, Departamento de Saúde Pública, 2018.

Ex.mos Senhores,

Somos os representantes da APTP – Associação Profissional dos Trabalhadores das Pedreiras, e antes de mais agradecemos a oportunidade que nos foi dada.

O que nós trás cá, é o descontentamento com o tratamento que o Centro Nacional de Pensões, dá aos processos de reforma destes profissionais.

Devemos dizer que quando criada a portaria 88/2019, o Sr Ministro da Segurança Social, ouviu-nos, e uma das coisas que ficou registado na mesma, é que esta abrangeria não só os profissionais da exploração, assim como os da transformação, uma vez que estes últimos são em muito maior número que os primeiros, pois é demasiado perigosa a zona da exploração e perímetro da pedreiro, devido não só à maquinaria de grande porte aí alocada, assim como, por esta ser uma zona de manuseamento de explosivos.

Temos a lamentar que estes processos de reforma, são demasiado demorados, alguns chegam a demorar anos a serem aprovados, e isto é injusto, porque, meus senhores, um pedreiro quando pede a reforma é porque já não tem saúde para continuar a trabalhar. Estamos a falar de homens que têm os pulmões altamente comprometidos, e o corpo quebrado, pois trabalharam toda uma vida a tombar e partir pedra.

Meus Senhores, é um autêntico absurdo, que a entidade a quem é confiada a carreira contributiva, venha exigir a estes homens, na sua maioria com baixa escolaridade, pois começaram a trabalhar muito novos, que lhes façam prova da sua carreira contributiva, sabendo nós, que quando é constituída uma empresa a mesma tem que ser registada na segurança social.

Podemos comparar esta situação, como por exemplo, efetuarem um PPR num determinado banco, e quando forem fazer o resgate pedirem-vos prova que o mesmo foi feito, e como foi feito, esta situação descredibiliza totalmente o CNP.

E que tipo de provas é exigida? É exigida recibos de vencimento, que muitas vezes não existem porque ninguém guarda recibos de 40 anos, declarações de 3 colegas de trabalho, quando muitas vezes o próprio patrão assina o modelo RP5023 e essa declaração não é considerada. Exigem que confirmem toda a carreira contributiva, o que é impossível, porque em muitos casos as empresas já não existem, ou porque cessaram ou porque o patrão faleceu, e exigem declaração do ACT, o qual se recusa a emitir declarações, pois as mesmas são baseadas na informação que consta na segurança social, e conforme, muitas vezes dizem a estes homens, como é que podem atestar algo com informação disponível pelos serviços da seg social, é um contra senso. Na nossa humilde opinião, caso dúvidas existissem acerca da atividade exercida pela entidade empregadora, bastava que os serviços contactassem as finanças. Acrescentar que para tratarem destas burocracias, estes trabalhadores, têm que se ausentarem do trabalho, e perdem a remuneração, com a agravante que em algumas situações mesmo depois de apresentadas todas as provas os indeferimentos mantêm-se por tempo indeterminado.

Temos ainda a lamentar que a segurança social não tenhas as carreiras contributivas atualizadas, por norma de 1970 a 1983 não há registo de contribuições, e tem que se pedir várias vezes aos serviços a atualização dessa informação. Há muitos trabalhadores que foram lesados na atribuição das suas reformas, devido a este problema.

Em regra, os serviços além de terem alguma resistência em considerar nos cálculos da reforma empresas limitada, nunca consideram empresas em nome individual. Outra injustiça que é cometida, é que os empresários em nome individual e os gerentes das sociedades não podem

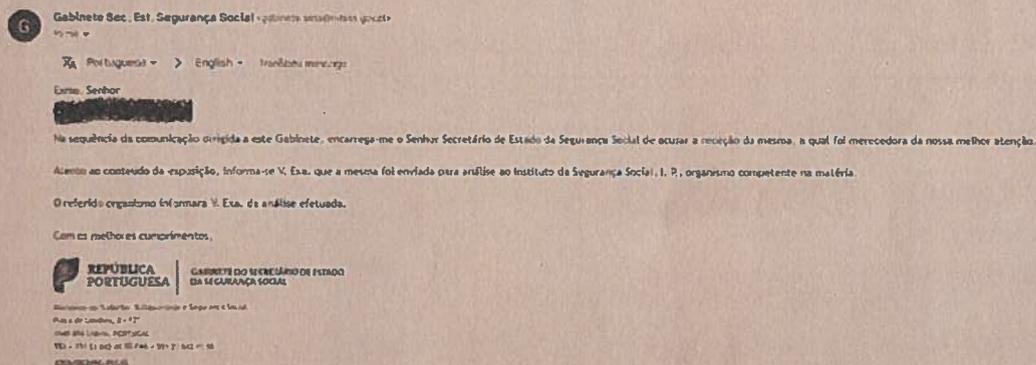
usufruir desta lei. No entanto a lei não menciona essa exclusão, e se nos permitem a observação, nas cidades até pode ser que os patrões, passem o dia no escritório, mas nesta atividade, os patrões passam o dia no local de trabalho, além de muitas vezes trabalharem lado a lado dos seus colaboradores, também passam o dia a resolver situações e imprevistos que ocorrem na zona laboral. Ou seja, estão expostos aos mesmos riscos que os funcionários.

Temos a lamentar que mais de 99% das reclamações apresentadas, não têm resposta por parte dos serviços, dando a sensação de que as mesmas vão diretamente para a lixeira do email, apesar de recebermos a confirmação de receção das mesmas. É desesperador reclamar e ficar no vácuo. Tal acontece com reclamações apresentadas quer via seg social direta, quer por email para as diferentes secções, quer mesmo para o Ministério da Segurança Social. Este último quando responde :

“Na sequência da comunicação dirigida a este Gabinete, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social de acusar a receção da mesma, a qual foi merecedora da nossa melhor atenção.

Atento ao conteúdo da exposição, informa-se V. Exa. que a mesma foi enviada para análise ao Instituto da Segurança Social, I. P., organismo competente na matéria.

O referido organismo informará V. Exa. da análise efetuada.



Acontece, que até à data nenhuma das reclamações efetuadas ao Ministério da Segurança Social, produziram efeito. Será que a instituição Segurança Social, age de forma autónoma não respeitando nem sequer as ordens do Ministério da Segurança Social

Tudo o que relatamos até aqui, entenderão V. Ex.as que já é graves, mas passaremos a denunciar as situações graves:

- Temos em mãos um processo de um trabalhador que pediu a sua reforma em 2019, nessa altura foi-lhe enviada uma carta do CNP, dando conta que apenas reuniria condições em 13.05.2022, por desconhecimento, acatou a decisão, trabalhou durante toda a pandemia, pois por incrível que pareça, estes homens que na sua maioria têm os pulmões afetados pela silicose, tiveram que continuar a trabalhar. Quando em 13.05.2022, foi submetido o pedido e anexado o ofício emitido pelos vossos serviços, 5 meses depois o processo foi indeferido, Submeteu-se novo pedido em outubro, que voltou a ser indeferido novamente recentemente e largos meses depois.

- Temos muitos dos trabalhadores com processos de reforma há muito tempo, que todo este tempo têm estado de baixa, na maioria deles, baixa por doença profissional, que se encontram a receber baixas mais altas, do que aquela que seria a sua reforma.

- Há um trabalhador que foi reformado em 2019, aquando da aprovação da lei. Fê-lo porque é pai de uma jovem deficiente, e como já começava a ser complicado ser apenas a esposa a cuidar dela, o intuito de se reformar foi ajudar a esposa. Nessa altura ainda era aplicado o fator de sustentabilidade, o que se traduz numa penalização.

Na lei OE 75B/2021 art.º 76 n.º 1, e no art.º 2 do decreto lei 70/2020 de 16 de setembro, foi dada a possibilidade de ser retirado o referido fator, desde que requerido. Apresentamos esse pedido em Maio, e a reforma a 08 de Agosto já não lhe foi paga. Este homem, provedor do seu agregado familiar, do qual faz parte uma jovem deficiente, está desde Agosto sem receber a sua reforma, porque a técnica que analisou o processo decidiu que este não reunia o direito de se ter reformado, porque a empresa para a qual ele tinha trabalhado tinha o CAE de Fabricação de artigos em Granito. Os Ex.mos Senhores, devem saber que os CAE deste país se encontram registados e publicados numa publicação do INE, disponível para consulta online, e a transformação de granito tem única e exclusivamente este CAE. Desde agosto, ele e nós Associação, temos reclamado, com o CNP, com o provedor da seg social, com o Ministério da Segurança Social e nada nem ninguém fizeram nada até à data, nem deram qualquer resposta, à exceção das automáticas, enquanto isso temos uma família sem rendimentos há 3 meses, por conta de um erro. Meus Senhores, se este caso é a personificação da designação SOCIAL da instituição, todos concordaremos que algo está muito mal.

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
	2023/07/17		

Assunto: **Pensão de velhice**

Em referência à comunicação de V. Exa. supra identificada, reiteramos que o acesso ao direito à antecipação para os trabalhadores da indústria das pedreiras se aplica apenas a trabalhadores que trabalham diretamente na extração ou na transformação primária da pedra dentro do perímetro da pedreira – cf. nº1 do artº 2º da Portaria 88/2019 de 25/03.

Toda a informação recolhida sobre a empresa Moirimpedra – Fornecedor de Granito, Lda. com o NIF 502662484, com o CAE 23703 – Fabricação e transformação de artigos de granito e no sentido de não exercer a sua atividade dentro do perímetro de nenhuma pedreira. Com efeito, as instalações fabris localizam-se na Rua da Zona Industrial, nº 79, 4575-447 Várzea do Douro.

Assim, e considerando que na exposição efetuada por V. Exa. não consta qualquer comprovativo em como a atividade de Canteiro (ou Pedreiro, conforme a nova declaração junta) foi exercida dentro do perímetro da pedreira, não existe qualquer informação contrária à que levou à suspensão da pensão, pelo que, se mantém a decisão.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Equipa
Celia Serrano
(Celia Serrano)

02308230000000

- Desde meados de 2022, tem vindo a ser usual, os serviços do CNP, alterarem os pedidos de reforma destes homens, o que na nossa opinião, traduz-se num crime de falsificação, que os senhores saberão, que pode ser punido com pena de prisão, e com a agravante de ser cometido por servidores públicos. Os processos são submetidos online, onde é selecionado o enquadramento que no caso é a lei dos Mineiros, e anexados os documentos e meios de prova, e os vossos serviços, eliminam o enquadramento escolhido, grande parte das vezes anulam os documentos submetidos, e se o trabalhador tiver 60 ou mais anos, os próprios serviços escolhem o enquadramento de "flexibilização de idade", o qual é mais penalizador (provas abaixo).

Não acreditamos se tratar de erros do sistema informático, porque em algumas vezes depois de reclamado, e apresentadas as provas do crime que haviam cometida, o enquadramento escolhido volta a aparecer assim como os anexados.

Número do pedido

202200227737

Data do pedido

2022-12-02

Estado do pedido

Em análise

Dados do pedido

Documentos

Carreira



Declarações



Situações especiais



Mineiro - portarias 455/72, 774/77, 656/81, 378/92

Número do pedido

202200227737

Data do pedido

2022-12-02

Estado do pedido

Deferido

Dados do pedido	Documentos
Carreira	▼
Declarações	▼
Situações especiais	▲
Antecipada por flexibilização de idade	

- 99% dos processos recebem sempre a mesma carta tipo, que não diz nada mais do que "Não atingiu a idade normal de acesso à pensão de velhice". Este ofício traduz-se num insulto com esta classe. Porque convenhamos, ninguém é maluco de requerer algo a que não tenha direito. Estamos a falar de homens com idade, na sua grande maioria na casa dos 60, e com carreiras contributivas muito longas, em muitos casos com mais de 45 anos de trabalho. Enviar-lhes este ofício, é ofende-los, e na nossa interpretação significa que o processo nem sequer foi analisado, pois se tivesse sido, o processo tinha sido diferido, ou se houvessem duvidas as mesmas seriam mencionadas e seriam esclarecidas pelo interessado. Temos em mãos um processo de um trabalhador com mais de 60 anos, a quem já indeferiram o processo 10 vezes, algumas das vezes os processos deste trabalhador foram alterados conforme denunciados anteriormente, outras vezes indeferiram e mandaram o ofício 3 meses depois, e em todas as situações enviaram sempre a mesma carta (prova). Acrescentando que neste caso, no pedido de reforma esta anexada uma declaração do ACT onde estão justificados 29 anos de carreira contributiva. Desde 2021 que tem pedido a sua reforma sem qualquer sucesso.

Pensão de Velhice

Decreto-Lei n.º 107/2007, de 10 de maio, na sua versão atualizada

Requerimento apresentado em 2022-01-08

N.º de identificação da Segurança Social

ND60034826
376

A [REDACTED] CRUZ
F [REDACTED]
[REDACTED] MATOS

Assunto: Notificação de indeferimento

Data: 2022-05-10

Caro/a senhor/a,

Informamos que o requerimento acima indicado será indeferido, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- Não atingiu a idade normal de acesso à Pensão de Velhice, ainda que considerados os anos de trabalho de fundo nas lavarias de minério, na extração ou na transformação primária da pedra, incluindo a serragem e o corte da pedra em bruto.

N.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 105/95, de 28 de julho, na sua versão atualizada

Prazo para responder se não concorda com a decisão

No prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que recebeu esta notificação, poderá responder por escrito, juntando os documentos de prova que considere importantes. Para o efeito, deverá utilizar um dos seguintes meios:

- pelo correio, para a morada indicada em rodapé, ou
- pessoalmente, em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Se não responder, o requerimento é indeferido no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo indicado.

Prazos para reclamar, recorrer ou impugnar

A partir da data do indeferimento, se pretender pedir a revisão da decisão, poderá no prazo de:

- 15 dias úteis, reclamar para o autor desta notificação. A reclamação não suspende o prazo para recorrer da decisão;
- 3 meses, recorrer hierarquicamente para o/a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social;
- 3 meses, impugnar contenciosamente (recorrer para o tribunal).

No seu próprio interesse, consulte as contribuições registadas em seu nome na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

Com os nossos cumprimentos,

O Diretor de Segurança Social

Denotamos que há muita falta de interpretação da lei. Além de se referirem ao cae da empresa como motivo para indeferirem (prova), por vezes também mencionam que a categoria não está mencionada na lei, quando no ponto 2 do artigo 2 que mencionam diz "Estão ainda abrangidas pelo disposto no número anterior outras categorias profissionais previstas nas CCT, desde que seja comprovada, inequivocamente, a prestação de trabalho de forma direta na extração ou na transformação primária da pedra, incluindo a serragem e o corte da pedra em bruto." As entidades patronais além de preencherem e assinarem o mod RP5023, emitem declarações a reafirmar a veracidade das informações, sendo que no n.º 2 do artigo 3, diz que a prova da atividade desempenhada, deve ser feita pela entidade empregadora. E mesmo apresentando declarações das entidades as mesmas não são consideradas.

Também se apoiam no facto do CAE principal em nada ter a ver com a exploração/transformação de granitos, mas meus Senhores, todos sabemos que CAE principal há apenas um, mas a empresa pode ter uma infinidade de CAE's.

Notamos também que há falta de coerência na análise dos processos, porque nuns processos dizem que não podem considerar certas e determinadas empresas e noutros já as consideram.

- Após o diferimento dos processos de reforma os trabalhadores têm que cessar o vínculo laboral com as entidades empregadoras. Apesar deste processo ser online, no qual a empresa comunica via seg social a cessação de vínculo, e o próprio sistema notifica o funcionários da situação, e ficar disponível na hora. Em todos os processos de reforma, nós temos que pegar nessa informação e enviá-la para o CNP para efetivar a reforma. E por vezes fazemo-lo durante meses, de forma que os serviços efetivem e comecem a pagar, perante esta lacuna por parte dos serviços, estes homens ficam desprotegidos e ficam vários meses sem rendimentos, e isto, meus senhores, acontece apenas com as reformas dos pedreiros. É indmissível todo o processo ser informático, e um trabalhador que teve que deixar de trabalhar para ativar a reforma, fique sem dinheiro vários meses.

Poderíamos efetivamente ficar aqui a denunciar todas a situações inusitadas cometidas contra estes trabalhadores, situações no nosso entender muito graves, mas acreditamos que V. Exas já tomaram ciência através destes que aqui expusemos da gravidade da situação.

O nosso intuito, é acima de tudo, pedir que os processos destes profissionais sejam tratados com o respeito que merecem ser tratados, porque infelizmente verificamos, constantemente a violação de direitos e garantias destes homens. É um absurdo, a segurança social pagar-lhes as baixas por doença profissional, as doenças profissionais pagarem pensões pela doença causada pela profissão, e o CNP não lhes reconhecer nada.

Pedimos que estes processos sejam sempre devidamente analisados, na dúvida que sejam solicitados esclarecimentos, quer ao trabalhador, quer a nós, quer à própria AT no que aos CAE's diz respeito. Pedimos que sejam céleres no tratamento do processo há semelhança do que fazem com os demais cidadãos.

Que as reclamações sejam consideradas e respondidas, que implementem um serviço idêntico ao ebalcao da AT, onde não só ficam registados e visíveis os emails assim como as respostas dadas pelos serviços.

Que sejam coerentes, que não falsifiquem processos, e que não peçam provas da carreira contributiva, porque ela foi confiada aos próprios serviços, e porque, não o fazem com a generalidade dos cidadãos. Ao fazerem-no a estes homens, além de colocarem em causa a credibilidade da Instituição, está a fazê-los perder dias de trabalho.

Pedimos que saibam interpretar a lei, que saibam que a transformação nunca se dá no perímetro da pedreira, que o a CAe desta é a Fabricação de artigos em granitos, que não se guiem por uma listagem de categorias, quando mais abaixo desta lista e no mesmo artigo, diz que há a possibilidade de serem consideradas outras desde que provado.

No fundo pedimos respeito, por estes homens, e que tenham presente que todas as forças políticas disseram aquando a aprovação desta lei, que o intuito era acima de tudo compensar quem viu a sua infância roubada e que teve que começar muito cedo a exercer uma atividade de elevado desgaste físico, mas Ex.mos Senhores, o que a Segurança Social tem vindo a fazer é destruir a sanidade mental destes homens, e a destruir a imagem da própria instituição, com atos e atitudes vergonhosos.



NA COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS

Nome: ANTONIO PAULO PINTO
NOME

Nº da Inscrição: 1100030844
Data: 22/9

Cidade: Recife
ANTONIO PAULO PINTO PINHEIRO
R DE SANTA MADINALEIA 1110
ALFENOURAÇA II MATOS
45110-4 ALFENOURAÇA II MATOS

Sua Pontuação	Sua Contribuição	Nota Reservada	Total
		229	

Assunto: Pensão de Velhice

Analisados os esclarecimentos prestados pela Associação Profissional dos Trabalhadores das Pedreiras em nome de V. Exa. e na sequência do ofício anteriormente enviado, verifica-se que continua a não reunir as condições previstas no artº 22 do DL 187/2007 de 18/5, conjugado com o n.º 1. do artº. 4.º do DL 195/96 de 28/7 e em articulação com a Portaria 66/2019 de 25/8, e atendendo a que, de acordo com a legislação atualmente em vigor, a pensão de velhice no âmbito do Diploma mencionado, só pode ser atribuída aos trabalhadores das pedreiras que desenvolvam a sua atividade diretamente na extração ou na transformação primária da pedra, incluindo a serragem e o corte da pedra em bruto.

Das declarações enviadas, apenas a FERNANDO ALMEIDA & FILHOS LDA exerce atividade na extração de pedra. A firma TEIXEIRA & IRMAO GRANITOS CONSTRUÇÕES LD tem como CAE a fabricação de artigos de granito e de rochas e relativamente a ANTONIO PINHEIRO o n.º é de pessoa singular pelo que não é possível confirmar o CAE. A Portaria 88/2019 de 25/8 apenas abrange os trabalhadores da indústria das pedreiras que trabalham diretamente na extração ou na transformação primária da pedra.

Assim, foram responsabilizadas as entidades em causa em relação às atividades das pedreiras, pelo que apenas será considerado para a atribuição da pensão para o beneficiário referido em 2021/05/21

De acordo com o artº 21.º do DL 187/2007 de 18/5, a V. Exa. por escrito e no prazo de 10 dias úteis, deverá indicar o que entende sobre o assunto.